



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 352/86

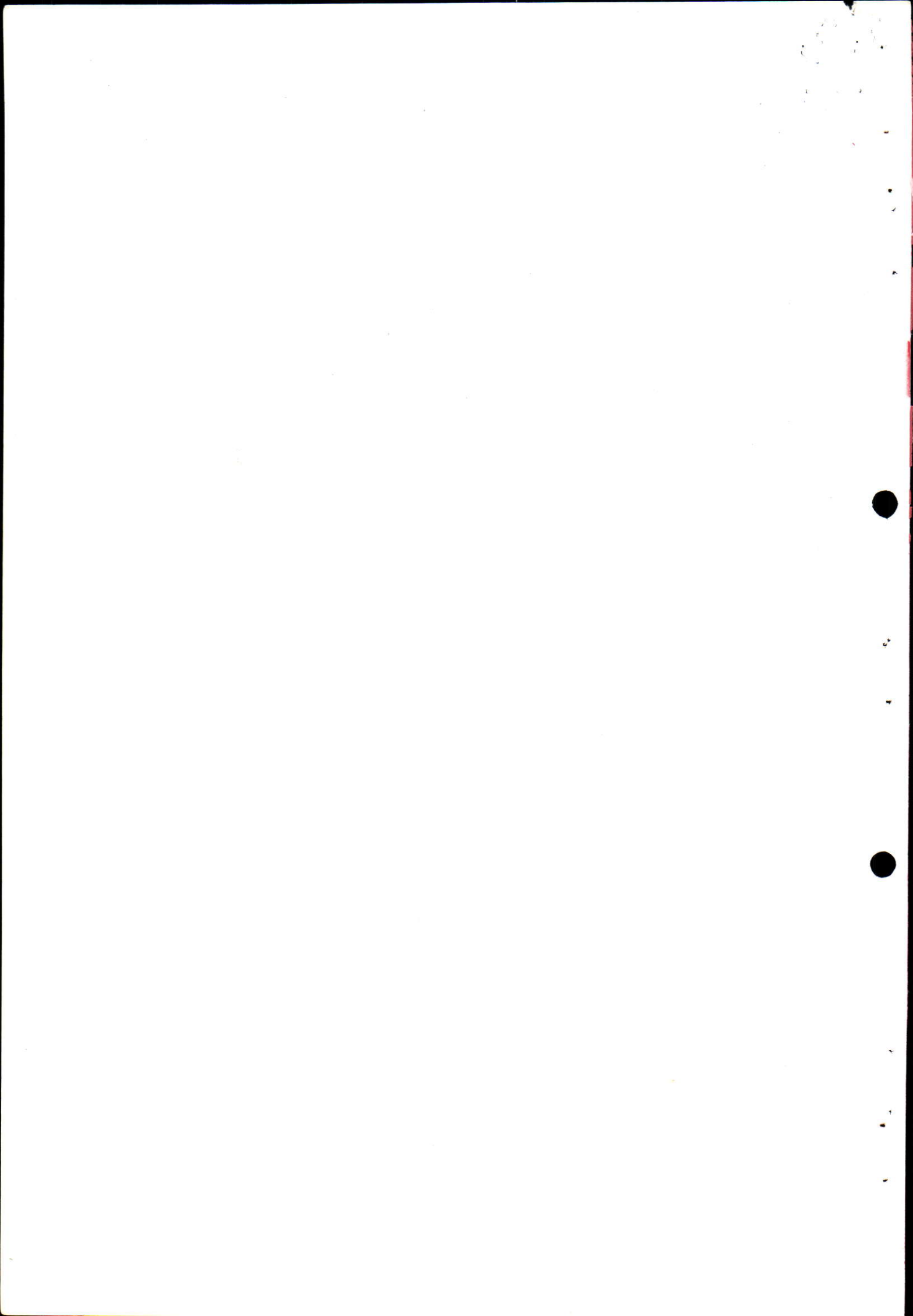
Autoriza a Criação do Quadro Próprio do Magistério Municipal de Naviraí, estabelecendo outras providências,
A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS, aprovou e Eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a' criar o Quadro Próprio do Magistério deste Município, visando os seguintes objetivos:

- a. Valorização profissional do docente,
- b. Ascensão funcional à carreira, de acordo com a especialização e dedicação ao magistério,
- c. Estímulo para oferecer ao educando uma formação integral.

§ 1º- Fica estabelecida as diretrizes básicas para a criação da carreira do professor municipal, de 1ª a 4ª séries, como segue:

- I. DIREÇÃO DE ESCOLA:
Cargo ocupado pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município, com salário atinente ao cargo;
- II. SECRETARIA DE ESCOLA:
O cargo ocupado pela Secretaria da Escola' terá o salário atinente ao de Regente de Classe, adicionais e gratificação por função;
- III. O Pessoal Administrativo do Departamento de Educação e Cultura, passa a pertencer ao Quadro Próprio do Magistério, com salário correspondente ao de Regente de Classe adicionais e gratificação por função;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

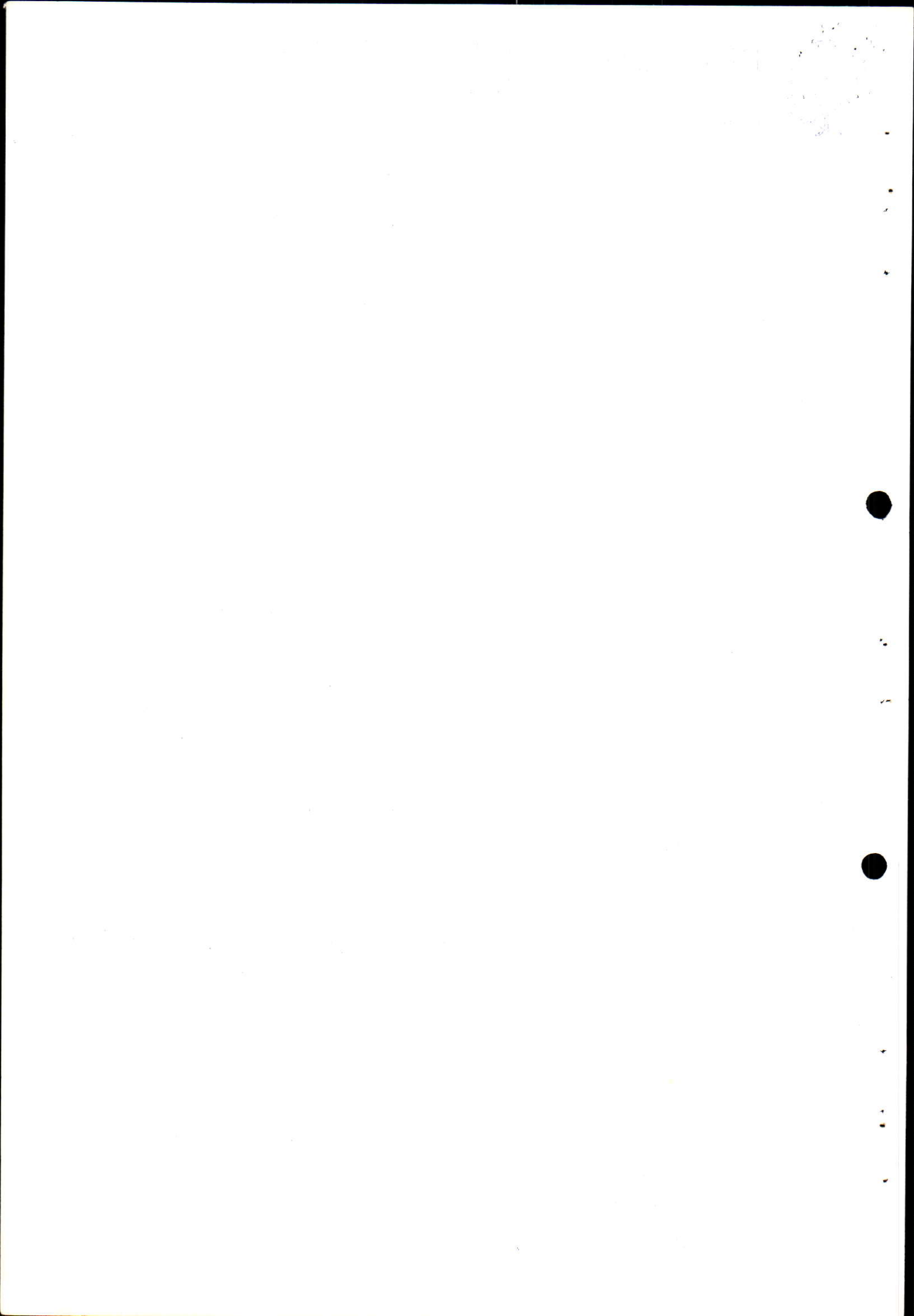
GABINETE DO PREFEITO

- IV. O Pessoal Administrativo do Departamento de Educação e Cultura, a que se refere o ítem anterior, é constituído pelos funcionários da seção de Programas e controle Educacional, Fundação Educar, Merenda Escolar e Divisão de Ensino Primário;
- V. Aos Professores Regentes de Classe, com habilitação, serão aplicadas as seguintes diretrizes para remuneração:
- a. Professor Leigo - Um piso salarial;
 - b. Professor Normalista- 1,4 do piso salarial;
 - c. Professor com habilitação superior: Na área Pedagógica, (Licenciatura Plena ou Curta) 1,45 do piso salarial;
 - d. Professor com habilitação superior: Licenciatura Curta em Pedagogia: 1,5 do piso salarial;
 - e. Professor com habilitação superior: Licenciatura Plena em Pedagogia: 1,55 do piso salarial.
- VI. PROFESSORES REGENTES DE CLASSE NA ZONA RURAL: Adicional de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos.

§ 2º- Piso salarial: Um salario mínimo vigente, por período de quatro horas diárias.

§ 3º- Gratificação por função: 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos para as funções de Coordenação de Departamento (Supervisão de Ensino, Fundação Educar, Merenda Escolar e Secretaria de Escola).

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º- Fica instituído o adicional por tempo de serviço, cuja aplicação será efetuada a cada cinco (05) anos de serviço, até o limite de 25 (vinte e cinco) anos para Professor do sexo feminino e 30 (trinta) anos para professor do sexo masculino, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio sobre os vencimentos do cargo, extensível à Direção, Secretaria, Funcionários Administrativos do Departamento de Educação e Cultura, Professores Habilitados e Leigos.

§ 5º- Além do vencimento mensal o Professor fará jus às seguintes vantagens:

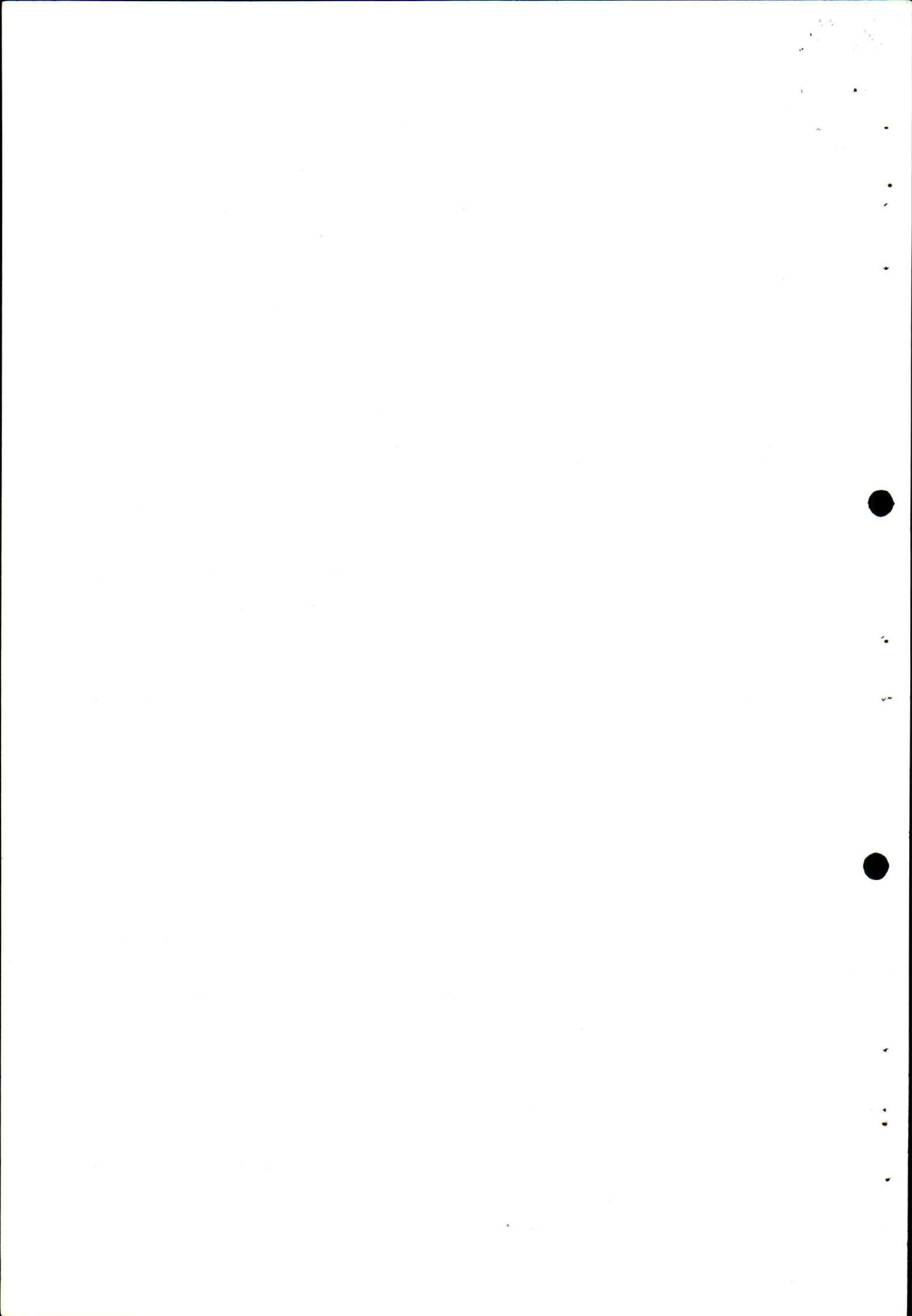
- a. Férias prêmios a cada interstício de 05 anos de efetivo exercício;
- b. Abono familiar por filho menor e por filho maior estudante;
- c. As alíneas "a" e "b", e demais vantagens para este plano de carreira, estão previstos na lei nº 183, da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 2º- Somente quando inexistentes Professores Habilitados, poderão ser contratados Professores Leigos, para lecionar na zona Rural.

Art. 3º- As penalidades para o presente plano de carreira estão inseridas na Lei nº 183/79, da Prefeitura Municipal de Naviraí.

Art. 4º- Não poderão ser contratados ou permanecer no Quadro do Magistério Municipal, ou no Quadro de Professores Municipais à disposição do Estado ou de Outros Órgãos, Professores que percebam dois padrões estaduais, exceto os que estejam em disponibilidade pelo Estado, prestando serviços ao Município.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- O Professor que não demonstrar desempenho necessário para o bom aproveitamento da aprendizagem do aluno, poderá ser dispensado do Quadro Próprio do Magistério Municipal, cumpridas as formalidades legais.

Art. 6º- Para efeito de contagem de tempo de serviço, serão consideradas as datas de admissão do servidor.

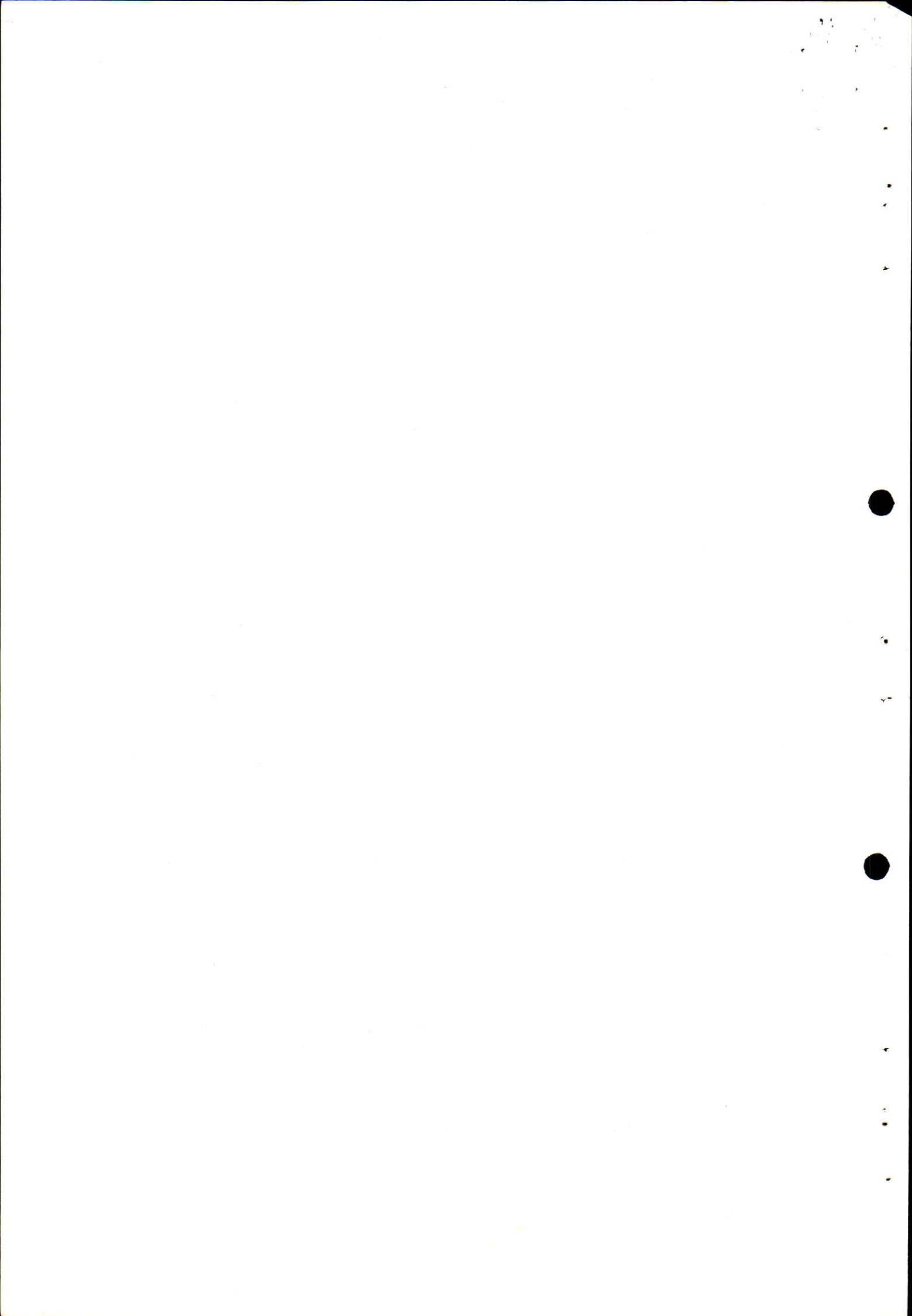
Art. 7º- Em caso de licença, fica automaticamente, suspenso o adicional por Regência de Classe, exceto, quando se tratar de licença para tratamento de saúde, gestação e outros casos em que a Lei favoravelmente se pronuncie.

Art. 8º- O Professor substituto, perceberá o piso salarial, que corresponder à sua habilitação.

Art. 9º- A Contratação de Professores, conforme a Consolidação das Leis do Trabalho, só poderá ser feita mediante teste de seleção formulado pelo Departamento de Educação e Cultura, amplamente divulgado pelos veículos de comunicação local, com o mínimo de dez (10) dias de antecedência.

Art. 10º- Os Professores do curso Pré-Primário e Educação Integrada receberão a complementação salarial do Convênio de forma que totalize o piso salarial e os acréscimos que fazem jus, de acordo com as vantagens desta Lei.

Art. 11º- Constitui parte do Departamento de Educação e Cultura, a Seção de Merenda Escolar, cuja Função é atender às Escolas Municipais, no que se refere à alimentação correta, suficiente sadia, inclusive a busca de recursos junto à comunidade escolar local, ou junto a órgão de Governo ou empresas particulares.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- O cargo de Coordenação da Merenda Escolar será ocupado por pessoas indicadas pelo Executivo Municipal.

§ 2º- O salário do funcionário desta seção é igual ao citado no item III, § 1º, desta Lei, inclusive vantagens.

Art. 12º- A Supervisão de Ensino constituirá Divisão de Programa e Controle Educacional e deverá ser ocupado única e exclusivamente por professores devidamente habilitados ou equivalentes.

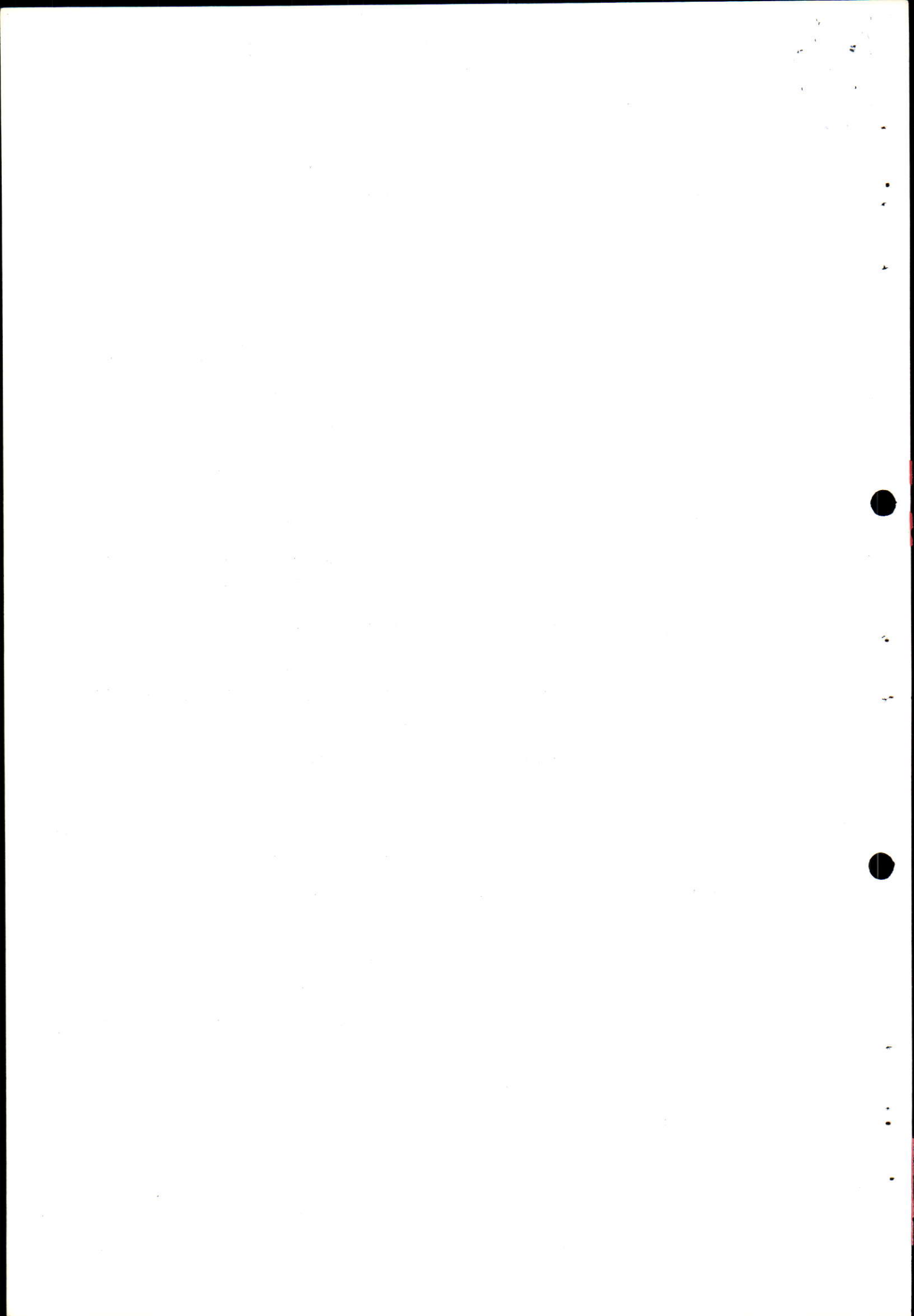
§ 1º- À Supervisão de Ensino do Município de Naviraí, compete:

- I. Planejar as atividades educacionais das Escolas Municipais;
- II. Organizar o material didático a ser usado;
- III. Promover o treinamento dos professores do Município;
- IV. Supervisionar o desenvolvimento das atividades educacionais de Escolas Municipais e,
- V. Distribuir, fazer executar, avaliar as tarefas constantes do Planejamento anual.

§ 2º- O salário dos Supervisores será igual ao referido no item III, § 1º, Art. 1º, desta Lei inclusive as vantagens.

Art. 13º- A distribuição de vagas de Regência de Classe será processada com obediência à habilitação específica do professor, observando-se o tempo de serviço ininterrupto no estabelecimento.

Art. 14º- A distribuição de classe e horário é de competência exclusiva do Diretor do Departamento de Educação e Cultura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º- A Prefeitura Municipal de Naviraí, concederá auxílio financeiro para transporte de professores até o local de trabalho, mediante passes de ônibus ou similares.

PARÁGRAFO ÚNICO:

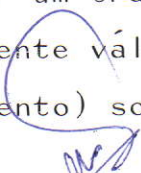
O auxílio financeiro, citado no artigo anterior, refere-se única e exclusivamente, a professores de escolas da Zona Rural e que, comprovadamente, necessitem dele.

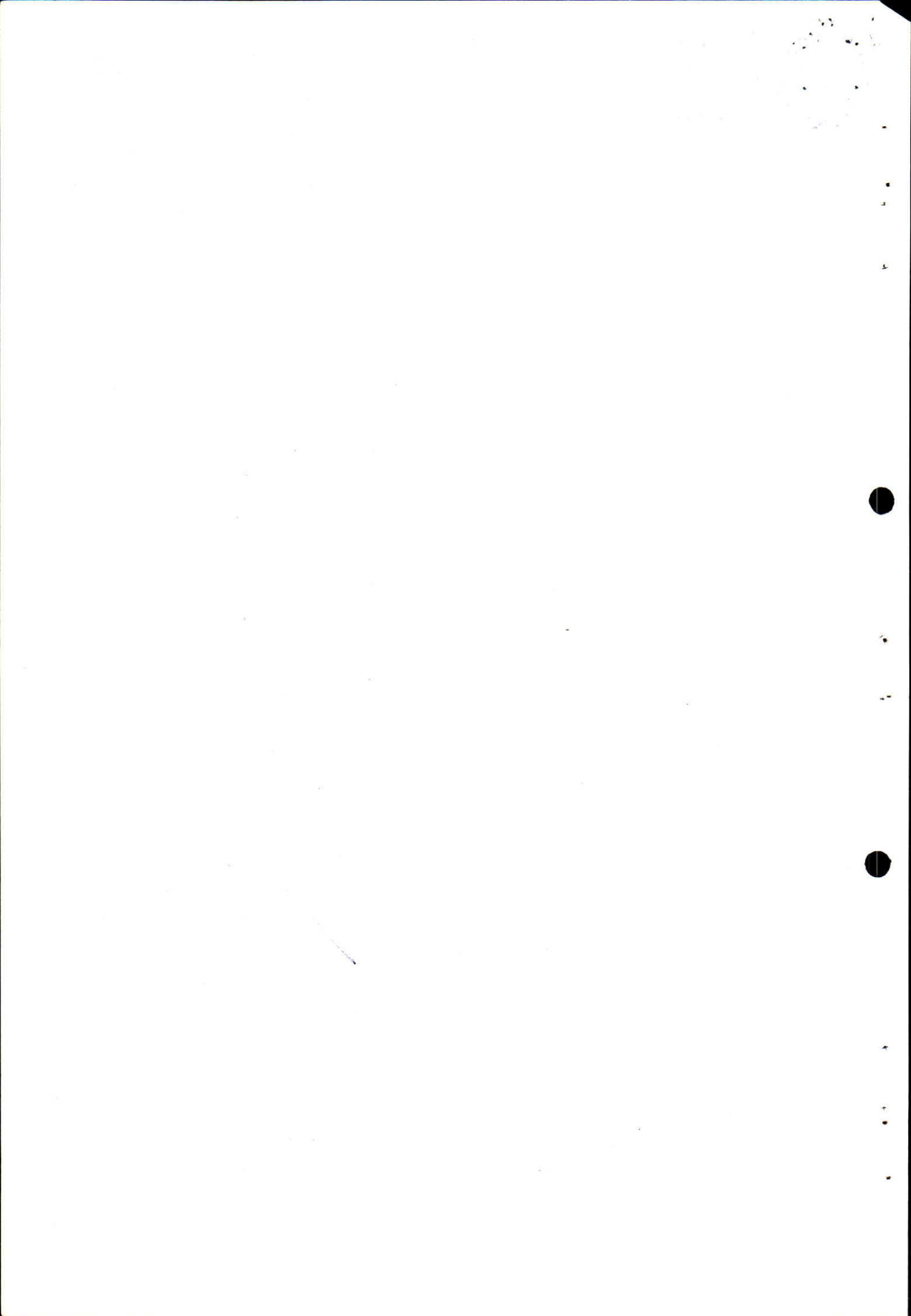
Art. 16º- O Professor é obrigado a frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização profissional para os quais seja expressamente designado ou convocado pelo Departamento de Educação do Município.

Art. 17º- Incluem-se nestas obrigações qualquer modalidade de reuniões para debates promovidos ou reconhecidos pelo Departamento de Educação e Cultura.

Art. 18º- Sob proposta do Diretor do Departamento de Educação e Cultura, o Chefe do Poder Executivo poderá conceder auxílios financeiros para qualquer atividade em que, ao seu arbítrio, reconheça o interesse de aperfeiçoamento ou especialização, tais como viagens de estudos em grupos de Professores, Congressos, encontros simpósios, Convenções, publicações Técnico-Científicas ou Didáticas e similares.

Art. 19º- Fica instituído gratificação especial ao professor que realizar cursos de aperfeiçoamento na área específica de atuação, com a duração mínima de 120 horas, ou que apresentar um trabalho experimental original na Educação, comprovadamente válido no ensino de 1º grau, na base de 5% (cinco por cento) sobre os vencimentos por curso ou trabalho realizado.







PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º- A validade do trabalho experimental a que se refere o presente artigo, será comprovada por autoridade superior de ensino, representada pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura do Município, ou por autoridade da Educação do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 2º- A contratação de regente de Classe, deverá obedecer a critérios determinados pela habilitação do Professor de forma que para a Regência de Sala do curso Pré-Primário seja dado prioridades ao professor, de curso específico do pré-escolar; para a Regência da 1ª série, ao Professor que tenha adicional de Magistério.

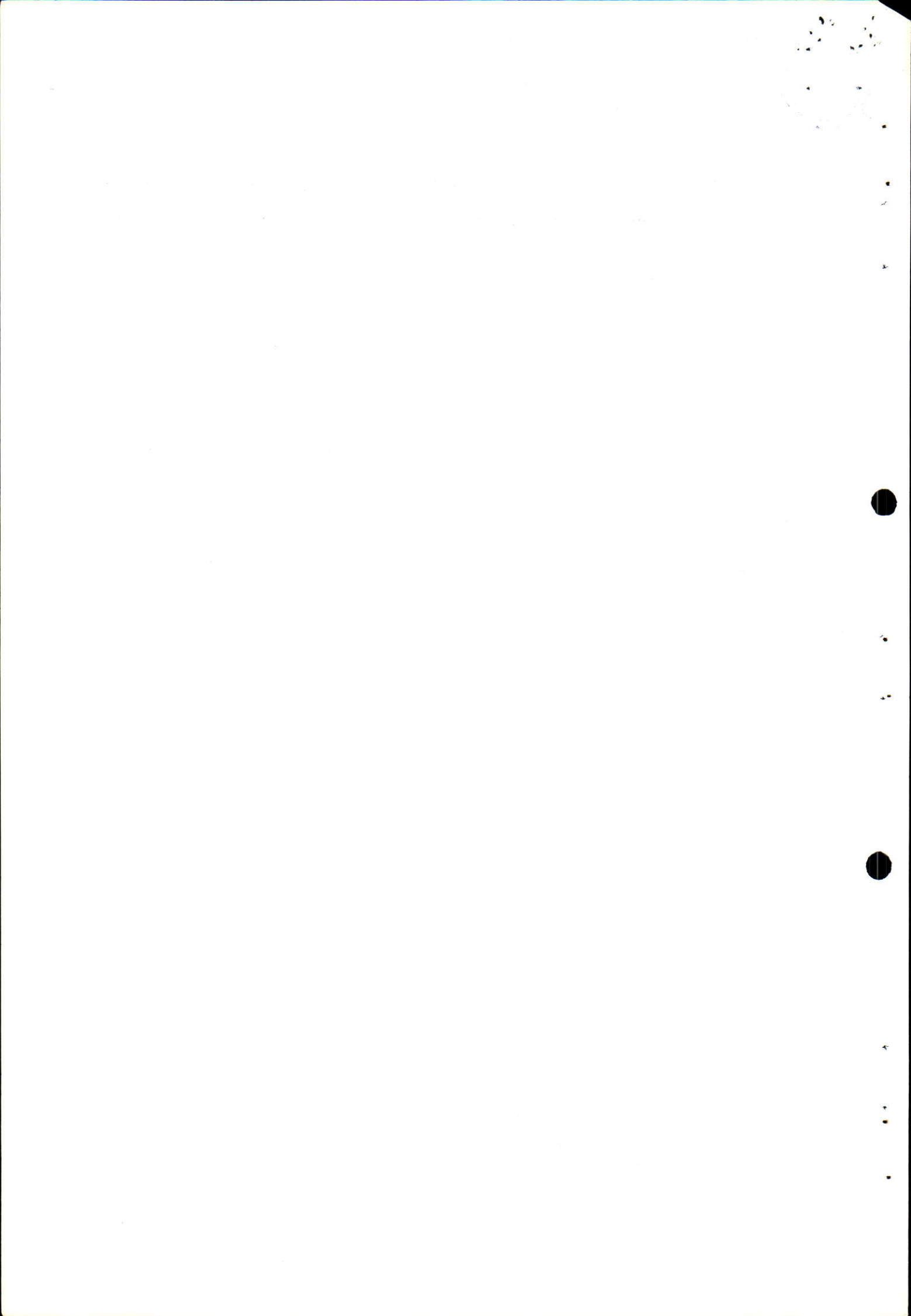
Art. 20º- O remanejamento de Professores municipais poderá ser feita em qualquer data, pelo Departamento de Educação e Cultura, observando os interesses da Educação Municipal.

Art. 21º- As disposições da presente Lei não se aplicam aos ocupantes de cargos em comissão do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 22º- O presente Plano de Carreira do magistério Público Municipal, é para regulamentar a situação funcional dos Professores Municipais, admitidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, nada impedindo que os mesmos percebam os aumentos de salário dados aos demais Funcionários Públicos Municipais.

Art. 23º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Junho de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]






PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos vinte e sete (27) dias do
mês de Junho de 1.986.


SIMPLICIO VIEIRA DE SOUZA NETO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 015/86.

Autor: Executivo Municipal.

Publicado no Jornal
de Martim, sob n.º 525
de 31/07/1986
M. Silva
(a) Responsável